

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CLÁUDIA NEUBERT SAVÓIS

**PERÍCIA CONTÁBIL: OS MEIOS DE PROVA E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO
DOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS DA COMARCA DE
CRICIÚMA/SC**

**CRICIÚMA
2016**

CLÁUDIA NEUBERT SAVÓIS

**PERÍCIA CONTÁBIL: OS MEIOS DE PROVA E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO
DOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS DA COMARCA DE
CRICIÚMA/SC**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Mestre Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2016

CLÁUDIA NEUBERT SAVÓIS

**PERÍCIA CONTÁBIL: OS MEIOS DE PROVA E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO
DOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS DA COMARCA DE
CRICIÚMA/SC**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia.

Criciúma, 27 de junho de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Mestre Leonel Luiz Pereira
Orientador

Prof. Especialista Everton Perin
Examinador

Dedico este trabalho aos meus pais Zilda Neubert e Paulo Savóis e aos meus irmãos Janilson e Josias, por todo o apoio e incentivo durante essa etapa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus por me conceder saúde, força, sabedoria e determinação. A minha família, por sempre me apoiar, estar ao meu lado nos momentos em que mais precisei e sempre me incentivar a buscar meus objetivos, além de toda a estrutura social e educacional a qual me proporcionaram.

Aos professores e a instituição, por proporcionarem um ambiente de aprendizado qualificado e pelos conhecimentos e experiências adquiridos ao longo desse período.

Ao meu orientador, Professor Leonel Luiz Pereira, pela paciência, atenção, dedicação, compreensão e principalmente pela disponibilidade e o compartilhamento de seus conhecimentos para elaboração deste trabalho.

Aos colegas e amigos de classe pela troca de experiências, parceria, companheirismo e respeito, e pelo convívio diário durante esses quatro anos e meio, que proporcionaram um ambiente favorável para o alcance de nossos objetivos.

Aos amigos e amigas, que por muitas vezes me concederam carinho, compreensão e incentivo para seguir em frente com força e determinação.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que contribuíram de forma direta ou indiretamente para a realização deste trabalho. A colaboração de todos foi de extrema importância para o êxito nesta etapa de minha vida.

**“Que as mentiras alheias, não confundam
as nossas verdades.”**

Caio Fernando Abreu

RESUMO

SAVÓIS, Cláudia Neubert. **Perícia Contábil: os meios de prova e sua influência na decisão dos processos judiciais trabalhistas da comarca de Criciúma/SC.** 2016. 55 p. Orientador: Leonel Luiz Pereira. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina – UNESC. Criciúma – SC.

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos que visa apresentar a verdade dos fatos em que consistem o litígio, visando dar sustentação a decisão do processo emitida pelo juiz. Para que se possa embasar os fatos ocorridos, a perícia necessita da apresentação de provas que possam justificar a decisão, sendo trazidas ao processo pelo perito por meio do laudo pericial. O perito, no exercício da profissão, deve ter plena consciência de suas responsabilidades, direitos e deveres para elaborar o trabalho de forma segura e confiável, visto que é o responsável por coletar as provas necessárias para a resolução do litígio. O objetivo deste estudo é de evidenciar a influência que possuem as provas periciais contábeis na decisão dos processos trabalhistas, descrevendo os meios de provas utilizados, conhecendo os procedimentos para obtenção de provas consistentes e identificando a relevância do trabalho do perito para a resolução do litígio. Para destacar a importância das provas elencadas pelos peritos em processo trabalhistas foi realizada uma pesquisa com os peritos e magistrados que atuam nas varas do Trabalho de Criciúma, por meio de questionário composto por questões abertas e fechadas enviadas aos profissionais atuantes nas varas. Deste modo, a pesquisa é descritiva e se classifica como levantamento de dados, visto que obteve-se os dados para análise por meio de questionários. A partir deste estudo é possível evidenciar quais as provas mais utilizadas, em que pesquisa demonstra que são as provas documentais e cálculos de liquidação, além da importância das provas elencadas pelo perito, que conforme resultado considera-se de grande importância a atuação do perito para a decisão do processo, bem como a elaboração de um trabalho claro e objetivo, facilitando assim a interpretação do magistrado.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito Contábil. Provas Periciais. Decisão.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: CARACTERÍSTICAS DE PERÍCIA E AUDITORIA	21
QUADRO 2: DIREITOS DO PERITO.....	24
QUADRO 3: DEVERES DO PERITO.....	25
QUADRO 4: PENALIDADES DO PERITO.....	26

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: QUANTIDADES DE PERÍCIAS REALIZADAS PELOS PERITOS.....	41
GRÁFICO 2: QUANTIDADES DE PERÍCIAS QUE NECESSITARAM DE BUSCA DE PROVAS	42
GRÁFICO 3: DIFICULDADES ENCONTRADAS NA BUSCA DA PROVA.....	43
GRÁFICO 4: TIPOS DE PROVAS MAIS UTILIZADAS	44
GRÁFICO 5: DIFICULDADES NO ACEITE DE PROVAS.....	45
GRÁFICO 6: QUANDO AS PROVAS NÃO SÃO SUFICIENTES.....	46
GRÁFICO 7: NÍVEL DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	47

LISTA DE SIGLAS

Art. – Artigo

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

CPC – Código de Processo Civil

CPIs – Comissões Parlamentares de Inquérito

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC PP01 – Normas Brasileiras do Perito Contábil

NBC TP01 – Normas Técnicas sobre Perícia Contábil

SC – Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA.	12
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	15
2.1.1 Aspectos históricos	15
2.1.2 Conceito e objetivo da perícia	16
2.1.3 Normas da perícia contábil	17
2.2 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL	18
2.2.1 Perícia judicial	18
2.2.2 Perícia extrajudicial	19
2.2.3 Perícia semi-judicial	19
2.2.4 Perícia arbitral	20
2.3 DIFERENÇA ENTRE PERÍCIA E AUDITORIA	20
2.4 PERITO CONTADOR.....	22
2.4.1 Nomeação e indicação do perito	22
2.4.2 Normas de atuação do perito	23
2.4.3 Direitos, deveres e penalidades do perito	24
2.5 PROVA PERICIAL	26
2.5.1 Aspectos essenciais da prova pericial contábil	27
2.5.2 Meios de prova	28
2.5.3 Ônus da prova	29
2.5.4 Obtenção de provas	30
2.5.5 Qualidade da prova pericial contábil	30
2.5.6 Prova ilícita e prova emprestada	31
2.6 LAUDO PERICIAL.....	32
2.6.1 Tipos de laudo	32
2.6.1.1 Laudo Unânime	33
2.6.1.2 Laudo em Separado	33
2.6.1.3 Laudo Insuficiente	33

2.6.2 Prazo de entrega do laudo.....	34
2.6.3 Desvinculação do juiz ao laudo	34
2.7 PERÍCIA TRABALHISTA.....	35
2.7.1 O papel do perito contador em processo trabalhista.....	36
3 METODOLOGIA	38
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	38
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	39
4 PROVAS PERICIAIS NOS PROCESSOS TRABALHISTAS	40
4.1 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS DA PESQUISA.....	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS.....	49
APÊNDICES	51

1 INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste capítulo os aspectos gerais acerca do tema, problema e questão de pesquisa do estudo sobre a perícia contábil, referenciando a importância das provas periciais para elaboração do laudo pericial e sua influência nas decisões judiciais, na sequência apresenta-se os objetivos geral e específicos, a justificativa e a estrutura de estudo.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA.

A Contabilidade é uma ciência social aplicada, que possui diversas áreas de atuação para o profissional, entre elas, destaca-se a Perícia Contábil. A qual possui grande amplitude de trabalho para o profissional perito contador.

Quanto à espécie, as perícias podem ser judiciais, extrajudiciais, semi-judiciais, arbitrais, administrativas e especiais. A perícia contábil judicial é um instrumento utilizado em busca do esclarecimento da verdade em relação ao debate principiado entre as partes de um processo judicial.

É realizada com o objetivo de auxiliar os magistrados na emissão da decisão processual, por meio da confecção do laudo pericial baseado na obtenção de provas materiais e imateriais que visam convencer o indivíduo acerca da verdade ou da ausência da mesma (ZANNA, 2007).

Sendo assim, a perícia necessita de provas que possam comprovar o que será transcrito em laudo pericial. Portanto, a finalidade da perícia contábil judicial é sempre de obter prova competente para auxiliar na resolução de litígios, que possua bases consistentes e verdadeiras. Visa dar sustentação a uma força maior que se refere a sentença proferida pelo juiz, fundamentada em uma opinião, por meio do laudo pericial sobre os fatos decorrentes da demanda judicial (HOOG, 2012).

Diante da problematização, o estudo se propõe a responder a seguinte questão de pesquisa: Qual a influência da prova pericial contábil na decisão dos processos judiciais trabalhistas da Comarca de Criciúma em Santa Catarina?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral deste estudo é identificar a influência da prova pericial contábil na decisão de processos judiciais trabalhistas.

Para alcançar o objetivo geral, serão necessários os seguintes objetivos específicos:

- Descrever os principais meios de provas.
- Conhecer os procedimentos para obtenção de provas consistentes, que possam servir de base para fundamentação do laudo, bem como sua importância para elaboração do mesmo.
- Identificar a relevância do trabalho do perito contador para auxiliar na decisão do processo judicial trabalhista.

1.3 JUSTIFICATIVA

A perícia contábil é uma área de atuação do contador que vem se destacando no meio acadêmico, nos últimos quatro anos foram realizados dezesseis trabalhos de conclusão de curso referente a perícia contábil no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Possui uma grande abrangência de conhecimentos técnicos, além de exigir uma atuação dinâmica e responsável da figura do perito. Podendo ser exercida como uma atividade única ou uma atividade secundária para o profissional da área.

Tendo em vista, que os magistrados que atuam na resolução de litígios não possuem conhecimento técnico essencial sobre todas as áreas de atuação necessárias para sua decisão, então é imprescindível o auxílio de profissionais que dominam as técnicas contábeis para esclarecer dúvidas pertinentes aos processos judiciais, quando essas dúvidas forem de cunho contábil.

O estudo em questão propõe demonstrar a influência da atividade do perito contador na resolução dos litígios, bem como avaliar a obtenção de provas e sua confiabilidade para nortear a decisão do juiz.

Deste modo, a busca pela verdade dos fatos em um processo judicial ocorre de forma constante, e quaisquer profissionais que possam influenciar na decisão final, devem agir sob influência dos princípios éticos e morais. Sob esse aspecto o estudo visa contribuir para que os profissionais ou estudantes que

desejam se tornar profissionais da área reconheçam a importância de sua atuação e a transparência com que seu trabalho deve ser realizado.

A pesquisa também poderá ser útil, sob o aspecto social, para que a sociedade possa evidenciar a importância do compromisso com a verdade, perante qualquer situação, e a base utilizada para dar sustentação as afirmações realizadas em laudo pericial, não bastando dizer ou afirmar, existe a necessidade de obtenção de provas.

A importância desse estudo também se deve a valorização do profissional atuante na área, pois evidenciará que a ausência de provas periciais que possam embasar a decisão do magistrado podem implicar em resoluções errôneas e conseqüentemente impactando no direito de justiça do cidadão, sendo assim a obtenção de provas para o trabalho de perícia é fundamental.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Após a seção introdutória, este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos; e considerações finais.

A fundamentação teórica reúne a revisão da literatura com estudos teóricos e empíricos acerca da perícia contábil judicial e das características e procedimentos para elaboração da perícia. A ênfase é na influência das provas periciais no resultado do processo judicial sentenciado pelos magistrados.

Em seguida, apresenta-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Posteriormente, são discutidos os resultados e suas relações com outros estudos. Finalmente, são apresentadas considerações gerais sobre o tema estudado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo aborda-se a fundamentação teórica da pesquisa. Inicialmente conceitua-se a perícia contábil, seus aspectos históricos e seu objetivo. Na sequência, serão abordados os tipos de perícia contábil, as diferenças básicas entre perícia e auditoria, a prova pericial e os principais meios de prova. Em seguida, demonstra-se as principais características do perito contador, sua responsabilidade na elaboração da perícia, direitos e deveres. Por fim, relata-se a importância da perícia contábil nas decisões judiciais, principalmente nos processos trabalhistas e a importância das provas periciais.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é um ramo da contabilidade que vem se destacando cada vez mais, principalmente no que tange aos processos trabalhistas, devido a sua demanda e necessidade de buscar informações confiáveis, pois assim como o contador visa dar sustentação as decisões administrativas de uma empresa, o perito possui a mesma função para apoiar a decisão judicial.

Conforme Magalhães e Lunkes (2008), a perícia contábil é fundamental nas decisões judiciais, pois possui a capacidade de explicar dúvidas que se referem a interpretação das provas.

Com base nos resultados apresentados pela perícia, o juiz terá por base para sua decisão, aspectos que possuem a sustentação necessária para embasar a sentença a ser proferida.

2.1.1 Aspectos históricos

Existem indícios de que a perícia já é praticada desde os primórdios da civilização. Nesse sentido, Santos, Schimidt e Gomes (2006) afirmam, os líderes que possuíam o dever de comandar a sociedade primitiva, exerciam também as funções hoje agregadas aos peritos, juízes e legisladores, pois os mesmos examinavam a situação e tinham a incumbência de realizar o julgamento.

Magalhães et al. (2001, p. 11) relata que "o Código de Processo Civil (CPC) de 1939 já estabelecia vagas regras sobre Perícia. Foi, contudo, em 1946,

com o advento do Decreto-lei nº 9.295/46 [...] que pode se dizer institucionalizada a Perícia Contábil, no Brasil."

No entanto, foi com a Lei nº 5.869/73 que institui o Código de Processo Civil, em que destaca em seu artigo 145 a utilização do perito: "quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421." No atual CPC, a utilização do perito está disposta no art. 156, da Lei 13105/2015.

Apesar de aspectos históricos antigos, a atividade pericial vem se destacando cada vez mais no ramo contábil. Acompanhando a era tecnológica, vem se apresentando como uma das profissões indispensáveis para sociedade. Tendo em vista que, o número de litígios que necessitam de meios para embasamento da decisão tem aumentado, principalmente no que se refere ao âmbito trabalhista, onde profissionais de outras áreas de atuação também possuem a competência para realizar a perícia trabalhista.

No entanto, pela formação que possui o profissional de Ciências Contábeis, pode-se afirmar que este possui o conhecimento técnico evidente e necessário para realização da perícia em matéria trabalhista. Bem como, afirma Zanna (2007) que o contador domina os assuntos ligados as áreas trabalhistas, previdenciária e tributária.

2.1.2 Conceito e objetivo da perícia

A perícia contábil visa reconhecer os fatos ligados a obtenção da verdade, por meio de procedimentos que possibilitam elencar os elementos comprobatórios, para dar sustentação a decisão.

Segundo Sá (2012, p. 265) "a perícia contábil é uma verificação dos fenômenos ligados à riqueza patrimonial das empresas e instituições, com o objetivo de emitir uma opinião, mediante a questão proposta."

Conforme apresenta a NBC TP 01, o conceito de perícia:

13.1.1 A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar a instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a elaboração específica no que for pertinente.

Magalhães et al. (2001) afirma ainda que a perícia, abordada de modo amplo, se refere a uma natureza específica, que possui profundidade em sua execução. Sendo assim, abrange qualquer área científica que possua uma questão a ser estudada de modo detalhado.

Portanto, a perícia é entendida como um exame dos fatos, que exige conhecimento técnico para sua elaboração, sendo o mecanismo esclarecedor das questões tratadas nos litígios, apresentando a realidade dos acontecimentos.

Dessa forma, destaca-se que o principal objetivo da perícia é justificar os fatos existentes, para que o julgador do ato possa ter embasamento para apresentar sua solução.

Sá (2012, p. 265) diz que a finalidade da perícia é "produzir orientação sobre decisão ou entendimento de fatos, oferecendo força de prova ou convicção sobre acontecimentos ocorridos ou por ocorrer, em relação à riqueza individualizada."

Dentre as principais finalidades das perícias contábeis, Sá (2012, p. 266), destaca as que se destinam:

- a) preparação de elementos para um processo judicial;
- b) processo judicial;
- c) efeitos regimentais;
- d) decisões administrativas;
- e) suspeitas de irregularidades;
- f) prestação de contas;
- g) análise de situações;
- h) análise de gestões delegadas;
- i) distribuição de riquezas;
- j) apuração de haveres;
- k) aspectos fiscais;
- l) aspectos sociais etc.

Conforme as ideias do mesmo autor, são realizadas observações, exames, levantamentos ou quaisquer meios que se façam necessários para obter qualidade e confiabilidade do parecer, apresentando a veracidade dos fatos que irão constar no laudo pericial.

2.1.3 Normas da perícia contábil

Para que o perito contador possa desenvolver o seu trabalho de forma organizada, é necessário que se obedeça às normas brasileiras aplicadas a perícia contábil.

A norma brasileira que trata da Perícia Contábil, NBC TP 01 foi atualizada em 2015, concedendo uma nova redação a resolução sobre as normas aplicadas a perícia. Conforme a NBC TP 01 de 2015, a perícia contábil deve ser realizada sob aspecto de determinados procedimentos que visam nortear a execução do trabalho.

A NBC TP 01 discorre sobre o planejamento, execução e apresentação da perícia, estabelecendo os objetivos, conceitos e o desenvolvimento da perícia.

2.2 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil possui diversas classificações, conforme diversos autores. Alguns apontam os tipos de perícia de forma sintetizada, outros separam de forma mais detalhada.

Zanna (2007) afirma que as perícias são definidas, quanto a espécie, segundo o ambiente em que acontecem, podendo ser: judicial, extrajudicial, arbitral ou semijudicial.

Porém, Hoog (2008), aponta que as modalidades de perícia se apresentam conforme a necessidade processual, podendo ser: Judicial, que são de competência de julgamento do juiz; e, Extrajudicial, que são realizadas fora do âmbito judiciário.

A seguir serão detalhadas alguns tipos de perícia conforme o entendimento dos autores.

2.2.1 Perícia judicial

A perícia judicial é a que ocorre na esfera do Poder Judiciário, tendo sua origem em uma ação judicial, em que o juiz ou um dos interessados podem nomear o perito.

"Acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado, os ditames do CPC e as NBCs aplicáveis a cada caso."(MAGALHÃES et al., 2001, p. 23). Deste modo, entende-se que a perícia judicial é a que necessita de especialista que possa esclarecer a verdade dos fatos para auxiliar o magistrado na tomada de decisão.

Os magistrados são doutos em direito, mas não se pode pretender que sejam polivalentes (técnicos em quaisquer assuntos). Além disso, há casos

em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé, nos aspectos técnico, moral e científico. (MAGALHÃES et al., 2001, p. 23).

Tendo em vista a necessidade do juiz, a perícia dá subsídios legais ao juiz para que tome suas decisões. Por isso, ressalta-se a responsabilidade ética e moral do perito, garantindo a qualidade do trabalho.

2.2.2 Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial, ocorre fora do ambiente do Poder Judiciário, e "cuida de assuntos de interesse difuso segundo o desejo das pessoas, físicas e jurídicas, envolvidas em questões controversas e que dependem ou requeiram uma opinião técnica, emitida por profissional especializado" (ZANNA, 2007, p. 64).

Magalhães et al. (2001) aponta que por ignorância da matéria em questão, as partes possuem dificuldades de entrar em comum acordo e por isso se faz necessário que um profissional que obtenha um juízo imparcial sobre os acontecimentos, possa viabilizar a solução amigável da questão.

Este tipo de perícia possui o objetivo de esclarecer os desentendimentos entre as partes, de forma que não seja utilizado os meios judiciais ou arbitrais. Sendo assim, ocorre quando é necessário o conhecimento técnico para investigar fraudes, erros, conflitos sem que seja necessário ingressar em um processo judicial, como por exemplo litígio entre sócios, divisão de sociedade, entre outros.

2.2.3 Perícia semi-judicial

A perícia semi-judicial possui as características da perícia judicial, porém ocorre fora do âmbito judicial.

Zanna (2007, p. 64) aborda que a perícia semi-judicial é definida como a que ocorre "dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, [...] por exemplo, [...] pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e inquéritos administrativos em geral."

A perícia semi-judicial é semelhante as perícias judiciais, porém, são realizadas no meio estatal, onde seguem as regras legais e regimentais,

desempenhadas por autoridades que possuem o poder para tal, como policiais, por exemplo.

2.2.4 Perícia arbitral

A perícia arbitral, é semelhante a judicial, porém quem desempenha a função de juiz é o árbitro.

Conforme aponta Zanna (2007, p. 63),

é a privatização da Justiça. A perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante a perícia judicial e acontece em ambiente parecido. O juiz arbitral, em várias situações, é conhecedor dos procedimentos forenses por ter militado na Justiça. Pode ser um ex-juiz ou um ex-desembargador aposentados. Assim sendo, o trabalho deverá seguir as determinações do árbitro, os ditames do CPC e as NBCs aplicáveis a cada caso.

O perito, no caso da perícia arbitral não possui determinação da justiça, porém, possui o mesmo valor de uma perícia judicial. As partes em conflito escolhem as regras a serem aplicadas na arbitragem e a perícia é realizada nos termos da Lei nº 9.307/96¹.

2.3 DIFERENÇA ENTRE PERÍCIA E AUDITORIA

A perícia, por vezes, é confundida com a auditoria, já que trata de fatos investigativos, Sá (2012) afirma que a Perícia não é Auditoria, pois são divergentes na questão metodológica, onde a auditoria aceita a amostragem como base, tendo assim uma probabilidade do que possa ter acontecido na realidade. Para a perícia, o que importa é justamente os fatos reais, com verdade absoluta sobre o acontecimento.

Hoog (2008, p. 129) aponta que:

A perícia é a "prova elucidativa dos fatos", já a auditoria é mais revisão, verificação, tende a ser necessidade constante repetindo-se de tempo em tempo, com menos rigores metodológicos, pois utiliza-se da amostragem. Já a perícia repudia a amostragem como critério, sendo utilizada eventualmente em casos especiais, como regra a perícia tem caráter de labor eventual e só trabalha com o universo completo, onde a opinião é expressa com rigores de cem por cento de análise.

¹ Lei 9.307/96: Dispões sobre a arbitragem.

O autor ainda aponta que a perícia é a prova e a auditoria é uma opinião. No quadro 1 é possível evidenciar as diferenças fundamentais entre auditoria e perícia.

Quadro 1: Características de perícia e auditoria

PERÍCIA	AUDITORIA
1 – Executada somente por pessoa física na esfera judicial, pois depende de um profissional de nível universitário (CPC, art. 145). E tem autoridade e independência de juízo acadêmica concedida pelo juiz. Responde cível e criminalmente pelo resultado de sua opinião. Pode ser realizado por pessoa jurídica quanto extrajudicial, hipótese do art. 8º da lei 6.404/76.	1. Pode ser executada por pessoa física ou jurídica. Não tem autoridade, é um prestador de serviços contratado pela empresa com independência e responsabilidade cível e criminal sobre a opinião.
2. A perícia serve uma época, a um questionamento específico, por exemplo, apuração de haveres na dissolução de uma sociedade.	2. Tende à necessidade constante, como por exemplo: auditoria de balanço repetindo-se anualmente.
3. A perícia prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete, é específica.	3. A auditoria se prende à continuidade de uma gestão, parecer sobre atos e fatos contábeis. É contínua e repetitiva.
4. É específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial.	4. Pode ser específica ou não. Exemplo: Auditoria de recursos humanos, ou em toda a empresa.
5 – Sua análise é irrestrita e abrangente. São utilizadas amostragens, eventualmente em casos especiais.	5. Feita por amostragem, observa os atos e fatos mais significativos pela relevância.
6. Objetivo do trabalho: emissão do laudo pericial	6. Objetivo do trabalho: emissão do parecer, relatórios para orientação preventiva e corretiva.
7. Usuários do serviço: as partes e principalmente a justiça.	7. Usuário do serviço: sócios investidores, administradores.
8 – A perícia versa sobre ciência e tecnologia.	8 – A auditoria está ligada aos aspectos da política contábil nacional.
9 – O seu objeto é a prova de um fato ou ato.	9 – O seu objeto é a segurança dos controles internos.

Fonte: Hoog (2012, p.145)

Portanto, constata-se que a auditoria e a perícia constituem-se de métodos diferenciados, enquanto a auditoria admite fatos baseados em probabilidades, a perícia almeja a verdade de forma única, pois seu objeto de trabalho é a emissão do laudo pericial que servirá de base para a decisão do julgador. Sendo que o objeto de trabalho da auditoria será o parecer do auditor,

onde irá orientar os usuários da informação para uma prevenção ou correção dos dados encontrados.

2.4 PERITO CONTADOR

O contador deve estar apto a exercer a função de perito, ou seja, deve possuir conhecimentos que possibilitem amplo entendimento sobre o assunto que está sendo tratado em litígio.

Segundo Sá (2012, p. 267) "um perito contábil para exercer de forma eficaz a sua função necessita de capacidades específicas". O autor destaca entre elas, a cultura geral e técnica, experiência profissional, ética, um currículo vigoroso e especialização em alguma área específica.

O perito pode necessitar de auxiliares para realizar o seu trabalho de forma completa e confiável, sendo assim, pode solicitar o auxílio de outros profissionais. Por exemplo, se precisar de um corretor para avaliar um imóvel, deverá contratar o corretor para emitir corretamente a avaliação do valor do imóvel.

Para bem subsidiar o magistrado com informações, dados numéricos e valores em base aos quais possa atingir o completo conhecimento dos pontos controvertidos, o perito contador, vale-se, muitas vezes, do conhecimento dominado por outros profissionais e especialistas, como, por exemplo, economistas, tributaristas e engenheiros. Exemplificando, a avaliação de uma empresa passa pela necessidade de avaliar o seu contencioso trabalhista, previdenciário e tributário. Este trabalho, via de regra, é feito pelo próprio contador que, por certo, domina, estes assuntos, mas para ter uma convicção técnica mais apurada e mais precisa, é possível que requeira a contribuição de um tributarista que pode ser outro contador ou um advogado especializado. (ZANNA, 2007, p. 26)

O perito é a figura que possui a responsabilidade de elaborar uma perícia de qualidade e confiável, para que possa servir de base para a sentença do juiz, devendo este estar habilitado profissionalmente para elaborá-la.

2.4.1 Nomeação e indicação do perito

A nomeação do perito do juízo será indicada pelo juiz, árbitro ou autoridade, conforme se faz a necessidade do magistrado para exercer a atividade pericial contábil.

Conforme dispõe o art. 156, do CPC: “O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.”, ou seja quando o juiz não possuir domínio sobre a matéria em questão irá solicitar a atuação do perito.

De acordo com a Resolução do CFC 1502/2016, em seu art. 1º criou o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O art. 156, do CPC, dispõe sobre a forma de nomeação do perito:

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Para que seja nomeado perito, serão exigidas as seguintes condições, conforme apontam Magalhães e Lunkes (2008, p. 25) “legal e tecno-científica, e ainda gozar da confiança do juízo, ter boa formação profissional, ética e moral”. Os autores ainda apontam que o perito nomeado oficialmente será auxiliar direto do juiz perante ao patrimônio ou entidade periciada.

Conforme exposto, o juiz executará a nomeação do perito, fixando o prazo de entrega e intimando as partes caso queiram indicar os peritos assistentes para acompanhar a perícia.

2.4.2 Normas de atuação do perito

As normas de atuação do perito estão dispostas na NBC PP 01 de 2015, a qual dispõe sobre os critérios de atuação que estão sujeitos o contador, a

habilitação profissional, o código de ética a ser seguido, procedimentos e responsabilidade enquanto atuar como perito.

A NBC PP 01 discorre ainda que o perito deverá cumprir os prazos dispostos pelo juiz, e caso, venha a não concluir o trabalho em prazo especificado, poderá solicitar prazo alegando os motivos pelos quais necessita do mesmo. A norma aborda ainda sobre o impedimento e suspeição do perito, o qual pode estar impedido por exemplo quando possui parentesco com uma das partes, ser parceiro, inimigo, devedor ou credor de uma das partes, entre outras situações ainda poderá declarar-se suspeito por algum motivo íntimo. Desse modo, destaca ainda a importância de agir com zelo na atuação profissional.

O art. 158 do CPC relata que:

O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Logo, é possível compreender que o perito possui normas de atuação as quais deve seguir para ter uma boa atuação profissional destacando que além da responsabilidade, ética e moral, possui ainda responsabilidades civis e penais.

2.4.3 Direitos, deveres e penalidades do perito

Para exercer a atividade de perito, o mesmo deve ter ciência de que possui direitos, deveres e responsabilidades previstas em legislação, as quais devem ser observadas para o exercício da profissão, tendo em vista que podem vir a consistir em multas, inabilitação ou indenizações.

Conforme relata Zanna (2007, p. 39-41), os direitos, deveres e responsabilidades do perito podem ser relacionados conforme os quadros 2, 3 e 4 que seguem:

Quadro 2: Direitos do Perito.

Direitos do Perito
Recusar a nomeação justificando tal ato;
Requerer prorrogação de prazo para apresentar o laudo pericial contábil e para

comparecer as audiências em função, por exemplo, da complexibilidade e/ou extensão dos trabalhos periciais em andamento, do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem a seu escritório, da qualidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doença, etc;
Investigar o que lhe parece adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer as fontes de informação, tais como: acesso aos autores, inquirição de testemunhas, exames de livros, de peças e de documentos impertinentes a causa;
Pedir livros e documentos as partes e aos órgãos públicos em geral.
Instruir os laudos com documentos ou cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que entender que seja necessário para provar o conteúdo do seu laudo;
Atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;
Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;
Receber honorários pelo serviço prestado.

Fonte: Zanna (2007, p. 39-41).

Com base nas ideias expostas no quadro, é possível evidenciar os direitos do perito em relação as atividades prestadas para elaboração da perícia, assegurando assim, que o perito possa efetuar o seu trabalho de forma segura e imparcial.

Quadro 3: Deveres do Perito.

Deveres do Perito
Aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador;
Desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos inclusive aos quesitos suplementares quando houver e aos quesitos elucidativos quando requeridos após a apresentação do laudo;
Respeitar os prazos;
Comparecer a audiência quando convocado para tal;
Ao redigir o laudo pericial contábil, ater-se á verdade dos fatos comprovados;
Prestar esclarecimentos sobre ao laudo consignado quando solicitado e fazê-lo;
Ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de

auxiliar da justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar a verdade no interesse exclusivo da justiça.

Fonte: Zanna (2007, p. 39-41).

Dessa forma, verifica-se que o trabalho do perito deve ser desenvolvido com zelo e profissionalismo, obedecendo os critérios estabelecidos para o seu cumprimento. Tendo plena consciência do seu dever de auxiliar a justiça para evidenciar a verdade dos fatos.

Quadro 4: Penalidades do Perito.

Penalidades do Perito
Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
Pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
Pagar multa por não comparecer á audiência para o qual fora regularmente convocado;
Nos casos em que violar e dever de lealdade para com a justiça, fizer afirmação falsa, negar-se falar a verdade, calar-se na função de perito: pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
Responder pelos prejuízos que causa as partes;
Sofrer penalidades impostas pelo serviço de fiscalização profissional do CRC- Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

Fonte: Zanna (2007, p. 39-41).

Com base no exposto, evidencia-se a regulamentação da atividade do perito, verificando ainda que conforme as normas do perito, NBC PP 01, o profissional possui responsabilidades civil e penal, ou seja, em caso de faltar com suas obrigações ou infringir as normas, ou ainda faltar com a ética, poderá vir a sofrer as penalidades previstas em lei.

2.5 PROVA PERICIAL

A obtenção de provas periciais é fundamental para elaboração da perícia, pois irá embasar o laudo pericial. Cabral (2000, p. 48) afirma que “a prova pericial é uma verdadeira bússola para o juiz. Alguns advogados costumam atribuir à prova pericial a razão da morosidade no desfecho da ação.” Assim, pode-se observar a importância da obtenção de provas para o processo.

Segundo Hoog (2008) a prova pericial é considerada a rainha da verdade, pois possui habilidade suficiente para confirmar os fatos da inicial ou da contestação. A prova é a forma de convencer o julgador e os litigantes da existência da verdade.

A prova é algo material ou imaterial, por meio da qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. A prova válida é a maneira pela qual cada um de nós atinge a certeza do que seja verdade ou não verdade, aceitável ou inaceitável em certo momento, segundo certas circunstâncias (metodologia) e em determinado local. Por isso, excluídas as questões de fé, o conhecimento da verdade depende do método de investigação aplicado em cada caso. Como consequência, temos que métodos mais adequados e mais inteligentes de investigação conduzem o perito a conclusões mais precisas, mais críveis e mais verdadeiras. (ZANNA, 2007, p. 55)

Sendo assim, evidencia-se que a prova é a base da elaboração da perícia, sendo a confirmação dos fatos, a verdade absoluta, a forma mais pura de chegar a uma decisão judicial.

2.5.1 Aspectos essenciais da prova pericial contábil

A prova pericial contábil possui aspectos essenciais quanto a sua formação, visando atender de forma completa o objeto da ação e trazer confiabilidade para a decisão.

D'auria (1962) apud Pires (2003) elenca os seguintes aspectos quanto a essencialidade das provas:

- Limitação da matéria;
- Pronunciamento adstrito às questões propostas;
- Meticuloso e eficiente exame do campo prefixado;
- Escrupulosa referência a matéria periciada;
- Imparcialidade absoluta de pronunciamento.

O autor afirma que por vezes, o perito se depara com questões propostas pelas partes que extrapolam o nexo causal, em que o perito identifica tal situação quando limita a matéria a ser periciada. No entanto, o perito não se pode deixar influenciar pelo pólo ativo ou passivo², deve se ater a averiguação proposta pelo magistrado.

Pires (2003) afirma que a produção de provas deve ser meticulosa, pois deve traçar as normas técnico-científicas a serem avaliadas para se chegar a

² Polo Ativo: é a parte da autora do processo, ou seja, quem dá início a ação. Polo Passivo: é quem sofre a ação, ou seja, o réu.

verdade dos fatos, tendo assim, o máximo cuidado na busca de evidências da matéria em discussão.

Ou seja, a prova deve ter caráter objetivo, sucinto, claro, limitando a responder aos questionamentos elencados no processo, sem que haja possibilidade de ambiguidade na interpretação.

2.5.2 Meios de prova

Os meios de prova são utilizados para que se possa afirmar os acontecimentos sem a emissão de juízo de valor, ou seja, quando há comprovação dos fatos não há mais o que discutir.

"Prova é tudo que nos convence de certeza de um fato ou de uma circunstância ou da qualidade de algo." (ZANNA, 2007, p. 57). O autor afirma que a prova constitui a alma do processo, ou ainda a luz que vem esclarecer a dúvida, e cita como meios de provas materiais aceitos no processo como: documentos, cálculos, confissão, pareceres técnicos entre outros.

Cabral (2000) destaca que as provas pelas quais irão guiar a decisão judicial, podem obedecer um certo predomínio em sua eficácia, obedecendo a seguinte hierarquia de provas: 1º Prova Legal, 2º Confissão, 3º Prova pericial indispensável, 4º Prova Documental, 5º Prova testemunhal e 6º Prova por indícios e presunções.

O Código de Processo Civil de 2015 destaca as provas periciais aceitas em seu Art.464. "A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação." Zanna (2007) aponta que o exame consiste em examinar livros, documentos, contratos, cálculos e quaisquer atos praticados pelas partes envolvidas no processo, já a vistoria, consiste na verificação in loco da situação de algo ou algum bem envolvido na ação, e a avaliação se aplica na no ato de atribuir valor a algo, como por exemplo dívidas ou bens.

Os principais meios de provas estão dispostos no CPC, como se observa a seguir:

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. [...]
Art. 442. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso.[...]

Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.[...]

Art. 510. Na liquidação por arbitramento, o juiz intimará as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, no prazo que fixar, e, caso não possa decidir de plano, nomeará perito, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial.[...] (CPC, 2015).

Destaca-se também as provas periciais conforme a NBC TP 01. no item

16:

16. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

17. O exame é a análise de livros, registros de transações e documentos.

18. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

19. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.

20. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

21. O arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

22. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

23. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

24. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

25. Concluídos os trabalhos periciais, o perito do juízo apresentará laudo pericial contábil e o perito-assistente oferecerá, querendo, seu parecer técnico-contábil, obedecendo aos respectivos prazos.

Deste modo, é possível evidenciar que existem diversos meios para produzir a prova pericial, de modo a apresentar a verdade ou a ausência da mesma, para que seja possível permitir que o juiz tenha uma decisão justa com base nas provas apresentadas pelo perito.

2.5.3 Ônus da prova

O ônus da prova pertence a parte do processo que deseja a obtenção da prova pericial. Sendo assim, quem pretende afirmar ou negar determinado fato é que possui o ônus de comprovar com as provas a sua afirmação.

Segundo o CPC, art. 373, "o ônus da prova cabe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito; ao réu quanto ao fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

Portanto, o ônus da prova pericial compete a quem a requer, qual é o responsável para sustentar a afirmação, pois ao perito compete a incumbência de obter provas convincentes. No entanto, em se tratando de perícia trabalhista, em que o empregado geralmente figura como autor e o empregador como réu, o ônus da prova pertence ao polo passivo, visto que quem deve provar é o empregador.

2.5.4 Obtenção de provas

As provas periciais podem ser obtidas por meio de vários procedimentos, como exames, vistorias ou quaisquer outros métodos que o perito entenda que faça necessário para que se obtenham as provas.

A obtenção de provas é apoiada em investigação de fatos cujos documentos não estejam plenamente elucidativos. É um trabalho de campo feito normalmente fora dos autos e em forma de diligências. Esse esforço investigativo pode resultar na elucidação de dúvidas sobre provas acostadas nos autos ou na obtenção de outras cujas declarações dos fatos ainda não estejam nos autos, porém com valor probante. (MAGALHÃES; LUNKES, 2008, p. 42).

Deste modo, entende-se que o perito deve agir como um investigador no que se refere a obtenção de provas, tendo que ir em busca da prova que sustenta a sua perícia, em alguns casos, necessitando até de mandados judiciais, para coletar determinadas informações.

2.5.5 Qualidade da prova pericial contábil

Além dos aspectos essenciais à prova pericial, é necessário que o perito esteja atento a qualidade com que estas estão sendo apresentadas aos autos, visto que o juiz depende da qualificação técnica da prova para basear sua decisão.

Conforme destaca Pires (2003, p. 16), “os requisitos que devem ser considerados como necessários para um bom trabalho pericial também são devidos nas respostas elaboradas para as arguições apresentadas ou mesmo para as conclusões desenvolvidas pelo Perito.” Ou seja, o laudo deve apresentar as provas fundamentadas tecnicamente ou cientificamente, para que o trabalho do perito seja considerado como válido.

Desta forma, Pires (2003) destaca as seguintes qualificações que devem conter a apresentação da prova pericial:

- Objetividade
- Rigor Técnico
- Concisão
- Argumentação
- Exatidão
- Clareza

As qualidades elencadas pelo autor tem o objetivo de tornar o trabalho do perito confiável e de fácil compreensão, visto que quem irá interpretar o laudo nem sempre será conhecedor da matéria ensejada.

2.5.6 Prova ilícita e prova emprestada

Se deve ao perito sob a responsabilidade de produzir provas, o zelo na investigação realizada, para que além de não causar equívocos, não produzir ainda provas que não sejam obtidas pelo meios legais.

Conforme aponta Cabral (2000), a Constituição Federal, em seu art. 5º aponta que são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos, ou seja, não se utilizando de bases legais para obtenção de provas, estas não devem ser aceitas no processo.

Já a prova emprestada, é um tipo de prova que não foi produzida no processo em estudo, Cabral (2000) relata que este tipo de prova é produzida em outro processo e pretende-se obter efeitos no processo em questão. O autor ainda expõe que terá validade como meio de prova, quando a sua existência for oriunda de um processo cuja decisão esteja transitada em julgado.

No entanto, a prova emprestada não tem validade quando não tiver caráter contraditório, e não apresentar a participação da parte contra quem deve operar (CABRAL, 2000).

Deste modo, a prova emprestada pode ser utilizada sob os aspectos expostos, e a prova ilícita não tem permissão para ser utilizada, visto que fere aos princípios para obtenção de provas. Após o levantamento das provas, o perito expõe seu trabalho em laudo pericial.

2.6 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é o documento que será apresentado ao juiz para que o mesmo possa chegar a uma conclusão dos fatos. É o julgamento ou pronunciamento, de um especialista com base nos conhecimentos em que o contador possui (SÁ, 2000).

Magalhães e Lunkes (2008, p. 62) apontam que “o laudo pericial é elaborado individualmente pelo Perito. No laudo está a documentação da perícia, nela se documentam fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o Perito. ”

De acordo com Hoog (2008, p. 191), “o laudo é a peça probante escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia.”

Segundo Zanna (2005, p. 141), “o objetivo do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das divergências que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da Justiça ou fora dela.”

Segundo Zanna (2005, p. 143):

o laudo pericial contábil tem a missão de dirimir os pontos de discórdia objeto de ação judicial ou impasse extrajudicial. É esta a peça com a qual o perito expõe, de forma circunstanciada, os resultados dos exames, das observações, das investigações, das indagações, das pesquisas e de tudo o mais que foi feito para, no final, concluir a respeito de tudo que observou.

Compreende-se a importância do laudo pericial para a conclusão de uma sentença, pois é por meio da opinião do perito que o juiz irá chegar a uma conclusão.

2.6.1 Tipos de laudo

O laudo pericial é representado por três diferentes tipos. Sendo eles: o laudo unânime, o laudo em separado e o laudo insuficiente, que serão detalhados a seguir.

2.6.1.1 Laudo Unânime

Em alguns casos, é exigido ou de interesse que a perícia seja elaborada por mais de um perito.

Segundo Hoog (2008, p. 194) “acontece quando é exigência legal ou a pedido das partes. Neste caso, o trabalho é feito por mais de um perito, ou por, uma junta de profissionais.”

Nesse tipo de laudo, é obrigatório que os peritos cheguem à mesma conclusão.

2.6.1.2 Laudo em Separado

Nas perícias que são feitas por mais de um contador, pode ocorrer discordância entre pontos de vistas, nesse caso deve ser elaborado o laudo em separado.

Para Sá (2000) o laudo em separado acontece “nos casos de discordância, o perito que não concorda produz um laudo à parte no qual manifesta seu ponto de vista.”

No laudo em separado, o perito que discorda deve dizer que concorda com as demais respostas, mas discorda de tal. Além de apresentar o seu ponto de vista e os motivos da discordância (SÁ, 2000).

2.6.1.3 Laudo Insuficiente

O laudo será considerado insuficiente quando não estiver constituído por opiniões esclarecedoras ou estiver com informações omitidas. Segundo Sá (2000, p. 59), o “laudo insuficiente é aquele que não esclarece tudo o que dele se espera como meio de entendimento sobre uma questão ou várias que tenham sido formuladas.”

O laudo é uma fonte importante para a decisão do juiz, sendo assim, o laudo só poderá ser considerado como insuficiente, quando a omissão ou a falta de informação forem capazes de alterar a decisão do juiz (SÁ, 2000).

2.6.2 Prazo de entrega do laudo

Os laudos periciais possuem formalidades em sua execução e entrega, pois é direcionado ao juiz, devendo ainda cumprir os prazos previstos em Lei.

O laudo pericial deve ser encaminhado conforme quaisquer outras petições que devem ser protocoladas no âmbito judicial ou arbitral, e em casos extrajudiciais deve haver um meio que comprove a sua entrega.

Conforme afirma Sá (2000) o laudo deve ser entregue nos prazos fixados, necessitando da comprovação da entrega, por meio de recibo ou prova de cumprimento de prazos.

O artigo 432 do Código de Processo Civil aponta que se o perito, possuir uma justificativa e não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder a prorrogação, conforme seu prudente arbítrio. No artigo 433, ainda aponta que o laudo deve ser entregue em até 20 dias antes da audiência.

O laudo deve ser revisado pelo perito quantas vezes forem necessárias, para que não ocorra erros que possam vir a prejudicar as partes e deve obedecer as formalidades de entrega, garantindo a integridade do documento.

2.6.3 Desvinculação do juiz ao laudo

O laudo possui grande importância na base da decisão do juiz. No entanto, o magistrado não é obrigado ater-se ao laudo apenas.

Hoog (2008, p. 190) relata que:

o laudo é a peça probante escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia . Devendo atender as necessidades do julgador e ao objeto da discussão, sendo defeso os elementos e/ou informações que conduzam a dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

Deste modo, é possível afirmar que o laudo pericial é um documento que possui as informações necessárias para basear a decisão do juiz, não deve conter informações errôneas que possam induzir a uma decisão questionável.

Porém, Hoog (2008) afirma que o juiz não está preso as informações do laudo, pois ele pode formar sua convicção com base em outros elementos ou fatos que estejam comprovados nos autos. O autor ainda afirma que a prova pericial

contábil é considerada ainda a rainha das provas, perdendo apenas para a confissão em que declara que realmente praticou o que está sendo discutido no âmbito judicial.

Ou seja, o juiz possui independência de sua decisão em relação ao laudo, a função do perito é auxiliar e esclarecer, porém se o mesmo não o fizer, a decisão pode se basear em outros fatores conforme definir o julgador.

2.7 PERÍCIA TRABALHISTA

Devido ao desenvolvimento dos direitos trabalhistas, a procura pela justiça para resolver litígios entre empregadores e empregados, tem possibilitado cada vez mais o desenvolvimento do trabalho do perito na esfera trabalhista.

Conforme aponta Zanna (2007) a perícia, em matéria trabalhista, lida com dois atores, o primeiro é o empregado, que na maioria dos processos apresenta-se como o reclamante da ação, e o empregador que geralmente é o que figura como reclamado. Nesse contexto, o autor descreve que o empregador, pelo dever de manter registros contábeis que se referem a sua atividade, é visto como organizado, já o empregado que geralmente não mantém registros pessoais que possam lhe servir de provas em processos trabalhistas, é visto como a figura desorganizada.

Magalhães e Lunkes (2008) apontam que a fase introdutória da perícia trabalhista é o momento em que os litigantes produzem as provas, que podem vir a ser documentais, testemunhais ou periciais, nesta fase o juiz investiga as possibilidades de encontrar as verdades dos fatos.

Os autores descrevem ainda que se não houver conciliação na fase introdutória, o processo segue adiante, onde o juiz pode solicitar a atuação do perito para verificar as informações técnicas e científicas que fogem a sua competência. Deste modo, o perito torna-se o responsável para buscar as informações pertinentes ao seu trabalho, e posteriormente apresentá-lo em laudo pericial, para que o magistrado tome sua decisão baseado na luz da verdade.

Segundo Zanna (2007, p. 406):

[...] cabe ao perito buscar na documentação e na escrituração contábil do mesmo as informações necessárias para cumprimento de sua missão. No caso de o Empregador não dispor dos documentos e registros contábeis com base nos quais o perito possa atuar profissionalmente, ou na hipótese

de lhe serem sonegadas tais informações, presume-se que tudo aquilo que o Empregado afirmou nos autos do processo, é verdadeiro.

Portanto, é possível afirmar que em caso de dúvidas nos litígios trabalhistas, o empregado, tido como parte menos favorecida, terá decisão judicial a proferida em seu favor, ou seja, a ausência de provas no processo favorece o que é relatado pelo empregado.

As principais causas que levam empregado e empregador a instância judicial são: a jornada normal de trabalho, a jornada especial de trabalho, horas extras, trabalho noturno, adicionais de insalubridade e periculosidade, comissões, férias e 13º salário, FGTS, descontos e verbas rescisórias (ZANNA, 2007, p. 407).

Dessa forma, entende-se que o perito contador é o profissional mais preparado para realizar a perícia trabalhista, por compreender as matérias pelas quais geralmente abrangem o processo e possuir capacidade técnica para buscar as provas necessárias.

2.7.1 O papel do perito contador em processo trabalhista

O perito contador tem o papel de apresentar os meios que levam a resolução do processo em matéria trabalhista, devendo apresentar material que comprovem os fatos, e em alguns casos, efetuar cálculos para liquidação de sentença.

Zanna (2007) afirma que para atuação do perito nas ações trabalhistas é desejável que além de conhecimento técnico nas matérias pertinentes, como folha de pagamento, rescisões, horas extras, etc., tenha também atuado no setor Pessoal ou tenha ainda experiência com o Direito do Trabalho.

O autor ainda relata que o perito deve apresentar, em processo trabalhista, valores monetários que quantifiquem o valor dos direitos sentenciados, e que estes cálculos devem ser claros, simples e fáceis de serem compreendidos. Espera-se ainda que o perito junte aos autos os documentos que possam fundamentar os cálculos apresentados, até porque apenas a apresentação de prova documental sem que haja a definição dos cálculos não é suficiente, sendo que por vezes não poderia vir a suprir a necessidade de decisão do magistrado.

Sendo assim, se deve a atuação do perito contador, a possibilidade de resolução do litígio em matéria trabalhista, trazendo precisão e fundamentação para a decisão do processo.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, inicialmente, descreve-se o enquadramento metodológico do estudo. Em seguida, apresentam-se os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados.

A metodologia consiste em procedimentos utilizados para se atingir os objetivos de pesquisa, é responsável por apresentar os caminhos a serem seguidos, ou seja, uma programação para chegar aos resultados da problemática propostas.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

No que se refere à análise dos dados utiliza-se abordagem qualitativa, pois visa analisar a ocorrência dos fatos e compreender os procedimentos que envolvem a finalidade dos acontecimentos. Sendo assim, foram analisados até que ponto e de que forma as provas periciais influenciam na decisão do magistrado.

Em relação aos objetivos, este estudo caracteriza-se como descritivo, pois conforme afirma, Andrade (2007), a pesquisa descritiva é responsável por observar, registrar, analisar, classificar, interpretar os fatos, sem que o pesquisador possa interferir na transcrição dos fatos, ou seja, ocorre quando o pesquisador se propõe a estudar os acontecimentos, porém não tem o objetivo de manipulá-los.

Esta pesquisa, visa estudar os fatos ligados a obtenção de provas periciais competentes e de que forma influenciam na decisão final, ou seja, não possui o objetivo de modificá-las.

Quanto aos procedimentos, efetua-se um estudo do tipo bibliográfico, já que "todo trabalho científico pressupõe uma pesquisa bibliográfica preliminar."(ANDRADE, 2007, p. 115). Sendo necessário a verificação dos fatos de que trata a literatura sobre o referido assunto.

Quanto aos procedimentos, foram utilizados os métodos de levantamento. Este será utilizado pelo uso de questionário para coleta de dados referente ao estudo.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Para efetuar o diagnóstico da questão de pesquisa, foram elaborados questionários, com questões abertas e fechadas, aplicadas aos peritos e magistrados das 4 Varas do Trabalho de Criciúma, com o objetivo de verificar a importância que possui a prova pericial na elaboração da decisão.

O primeiro questionário (Anexo A) composto por 12 questões, foi aplicado com os magistrados titulares das 4 Varas de Criciúma, destes foram obtidas respostas apenas na 4ª Vara, visto que a 3ª Vara está sem juiz atualmente utilizando assim os juízes das demais varas, a 1ª e 2ª Vara negaram a resposta ao questionário.

O segundo questionário (Anexo B) composto por 9 questões, foi aplicado com os 14 peritos contábeis que atuam nas 4 Varas do Trabalho de Criciúma, destes foram obtidas respostas de 7 peritos. Sabe-se que pela amostra da pesquisa (14), a metodologia utilizada (Fórmula de Barbetta), aponta que seria necessária a totalidade da amostra, porém o retorno das respostas foram apenas aquelas já informadas.

4 PROVAS PERICIAIS NOS PROCESSOS TRABALHISTAS

O presente estudo tem como objetivo verificar a importância dos meios de provas utilizadas pelos peritos para apresentação do laudo, e a sua influência nas decisões dos processos trabalhistas da Comarca de Criciúma/SC. Sendo assim, elaborou-se dois questionários que foram aplicados com os profissionais que atuam nas varas do trabalho de Criciúma.

Para que seja possível obter melhor compreensão do estudo realizado, os dados serão apresentados por meio de análises e gráficos que facilitarão o entendimento dos resultados obtidos.

4.1 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS DA PESQUISA

O primeiro questionário enviado aos 4 magistrados que atuam nas 4 varas do trabalho de Criciúma, tem o intuito de evidenciar alguns dados da Vara e verificar a importância da prova pericial contábil na visão dos magistrados, tendo em vista que foram obtidos somente os dados da 4ª Vara do trabalho, conforme citado anteriormente.

Conforme dados coletados, a 4ª Vara do Trabalho possui atualmente 2986 (dois mil novecentos e oitenta e seis) processos. Os magistrados foram questionados a respeito de quanto destes processos é necessária a atuação do perito e quantos deles vão para a fase em que se utiliza os procedimentos para obtenção de provas, onde os juizes apontaram que não há previsão, pois na fase de conhecimento são poucos os processos que são solicitados a atuação do perito, porém, na fase de liquidação de sentença para elaboração de cálculos, a atuação dos peritos é mais comum.

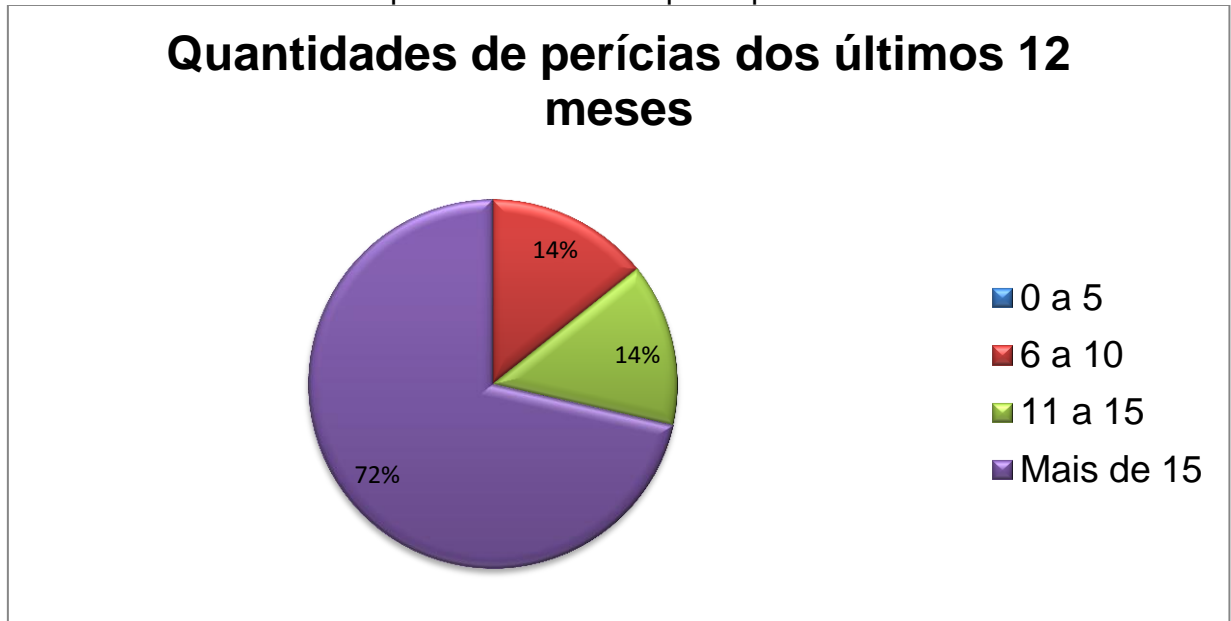
Quando questionados a respeito de quais critérios são utilizados na escolha do perito, os mesmos apontaram como qualificação e confiança entre os principais quesitos para a seleção, conforme indicado pela fundamentação teórica, em que relata que o perito deve ter condições legais e tecno-científicas, além de obter a confiança do juízo. E, quanto ao nível de conhecimento técnico-científico dos peritos contábeis da região, os magistrados indicaram que os profissionais possuem um ótimo nível de conhecimento, afirmando ainda que os mesmos estão

devidamente preparados para a fase de levantamento de provas, e que as provas apresentadas são bem sustentadas pelo perito.

Os magistrados apontaram que os meios de prova mais utilizados para o desfecho do processo são as provas documentais e testemunhais, relataram ainda, quando indagados sobre quantas decisões possuem por base as provas apresentadas pela perícia, que também na fase de conhecimento são poucos processos, e que em regra geral os peritos atuam na fase da liquidação de sentença, onde se faz necessária a apresentação dos cálculos, apontando ainda que o trabalho e as provas apresentadas pelos profissionais de perícia são claras e objetivas, facilitando assim a instância decisória.

Em relação ao segundo questionário que foi aplicado aos peritos que atuam nas Varas do Trabalho de Criciúma, obteve-se os seguintes resultados:

Gráfico 1: Quantidades de perícias realizadas pelos peritos



Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Quando questionados sobre a quantidade de perícias realizadas nos últimos 12 meses, 72% dos peritos afirma realizar mais de 15 perícias durante o período, 14% dos peritos afirma ter realizado de 5 a 10 perícias e 14% ficou em torno de 10 a 15 perícias realizadas no período. Desta forma é possível evidenciar que em grande maioria, os peritos possuem atuação significativa na perícia, visto que efetuam mais de 15 perícias no ano, e além disso, vem se destacando como área de atuação para o profissional, frente a sua valorização e a ótima fonte de renda para o perito.

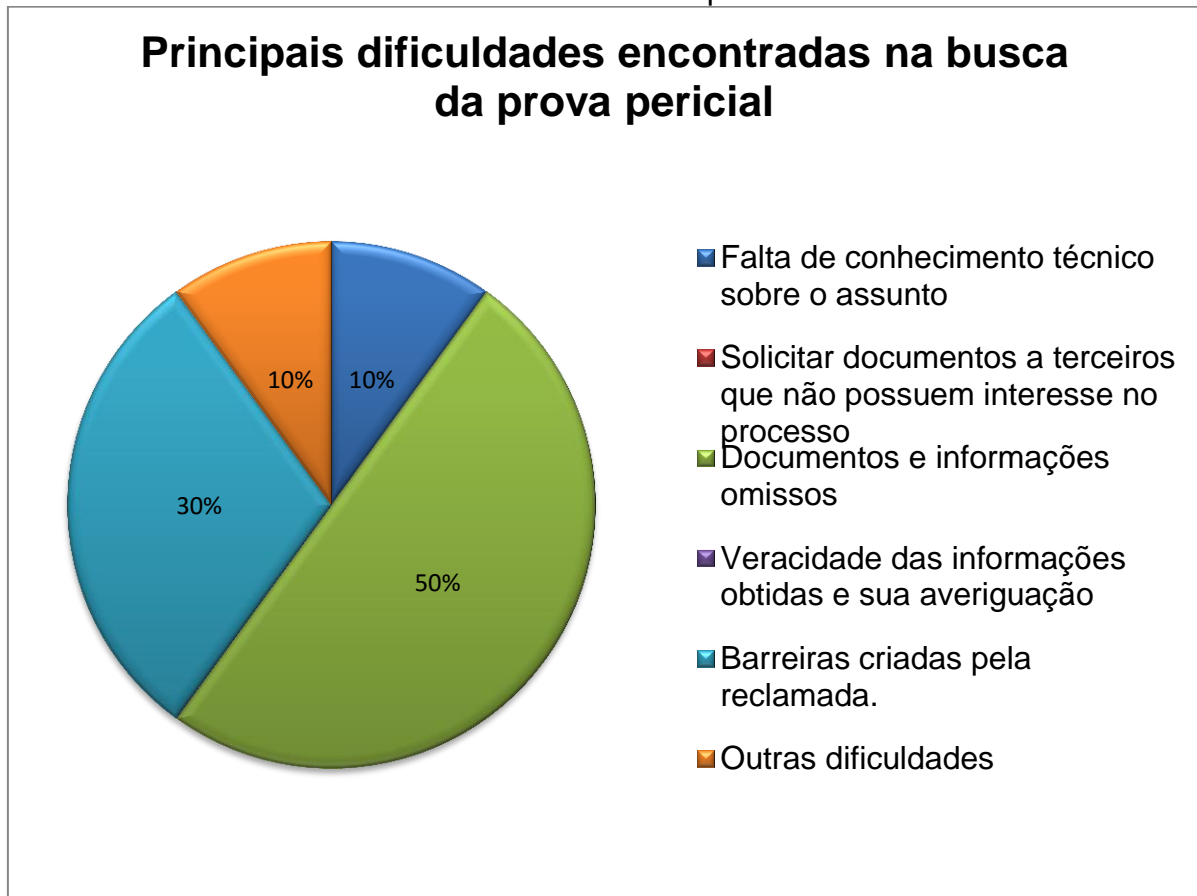
Gráfico 2: Quantidades de perícias que necessitaram de busca de provas



Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Tendo em vista a quantidade de perícias realizadas no período, indagou-se sobre que quantidade dessas perícias concretizadas houve a necessidade de cumprir diligências para busca de provas, sendo assim, 71% dos peritos responderam que de 0 a 5 perícias e 29% apontou como de 5 a 10 perícias requerem a busca de provas para apresentar como embasamento do laudo emitido. Deste modo, em comparação com a resposta dos magistrados, a atuação dos peritos é mais requisitada nas liquidações de sentença para elaboração de cálculos, o que não deixa de ser uma forma de força probante no processo, visto que a pesquisa apresenta de modo geral que em torno de 71% dos peritos realizaram a busca de provas em até 5 processos, o que demonstra que maior parte das perícias realizadas requer a elaboração dos cálculos por parte do perito.

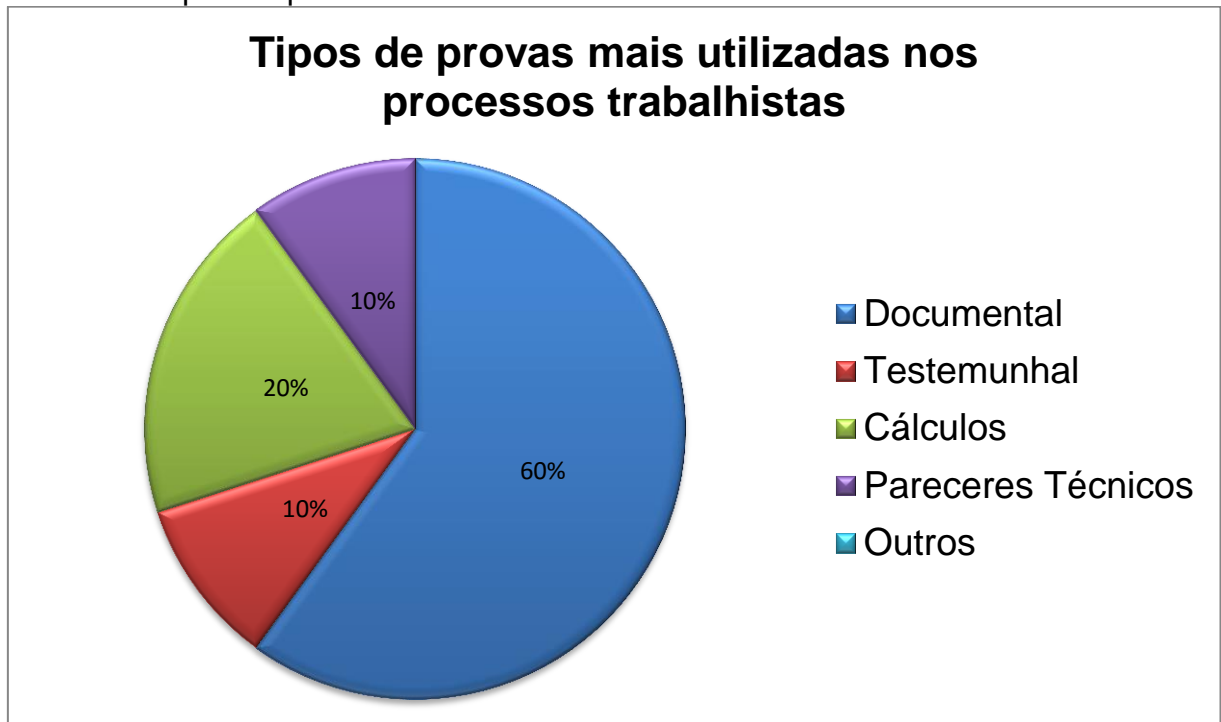
Gráfico 3: Dificuldades encontradas na busca da prova



Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Questionados a respeito das dificuldades encontradas na busca da prova pericial, 50% dos peritos apontaram como a principal dificuldade os documentos e informações omissas, seguida do percentual de 30% que relataram como barreiras criadas pela reclamada, 10% aponta a falta de conhecimento técnico sobre o assunto, e o restante aponta como outras dificuldades. Desse modo, é possível evidenciar que as maiores dificuldades para o perito é buscar as provas que não estão explícitas ao processo, ou seja, realizar uma investigação para que a perícia apresente os resultados verídicos.

Gráfico 4: Tipos de provas mais utilizadas



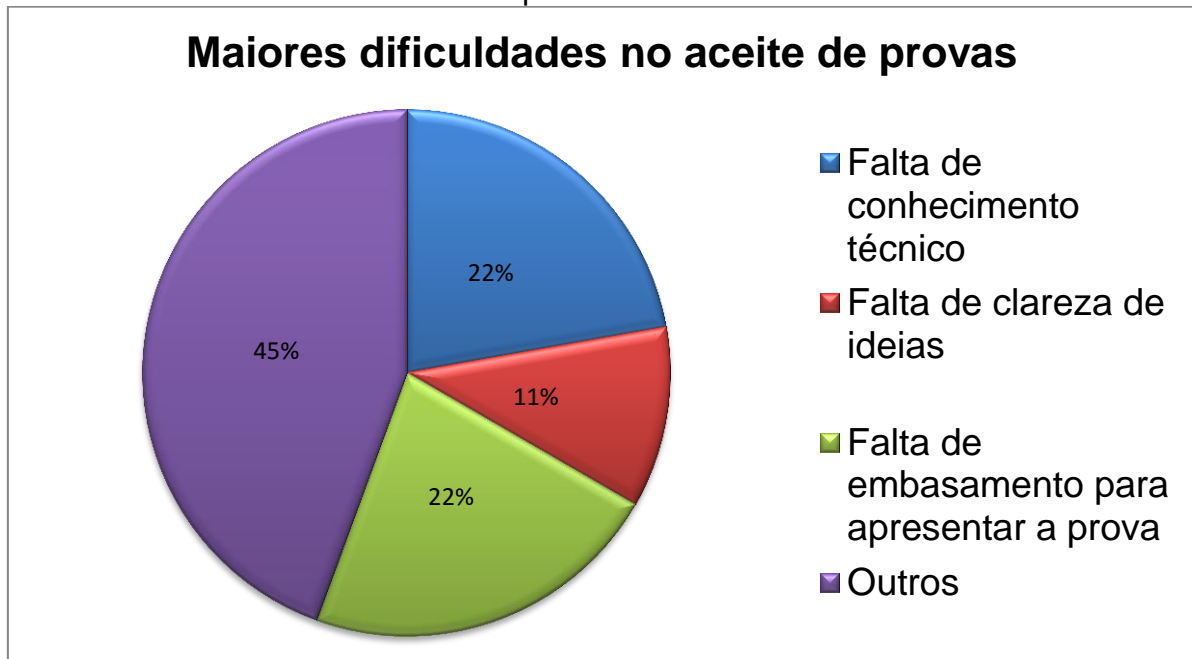
Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Em relação aos tipos de provas mais utilizados nos processos, os peritos apontaram que 60% dos casos se utilizam de provas documentais, 20% de cálculos, 10% de provas testemunhais e 10% se utilizam de pareceres técnicos. Assim, é possível evidenciar que a documentação apresentada é o principal fator para desfecho dos processos.

Esta questão, quando comparada com o terceiro questionamento, reafirma como principal dificuldade, a obtenção dos documentos e informações, visto que são os meios de provas mais utilizados pela perícia.

Quando questionados a respeito do aceite de suas provas apresentadas ao juiz, todos os peritos apontaram que suas provas elencadas foram aceitas pelo magistrado.

Gráfico 5: Dificuldades no aceite de provas

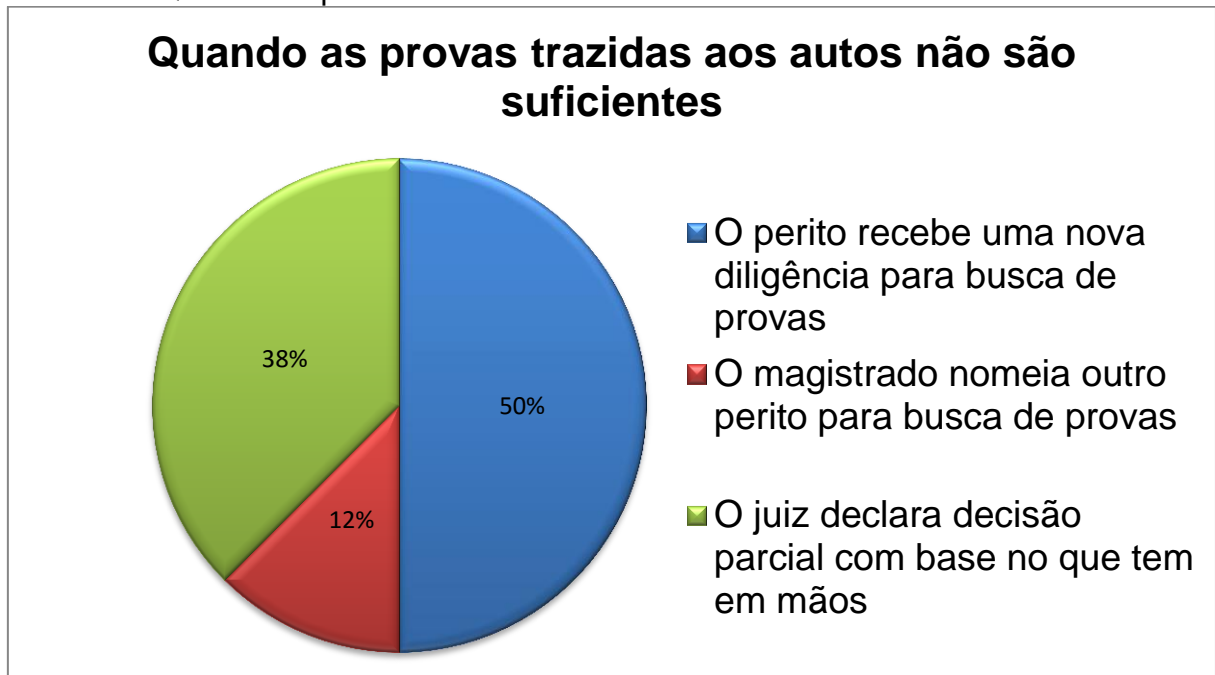


Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Embora tenham apontado que suas provas elencadas são aceitas pelos juízes, os peritos apontaram que podem existir dificuldades para o aceite da prova no processo e que estas podem ser variadas, pois 22% indica como falta de conhecimento técnico do perito que está realizando o trabalho, 22% aponta como a falta de embasamento para apresentar a prova, 11% como a falta de clareza de ideias e 45% dos peritos indicaram outras dificuldades além das citadas na pesquisa. Comparando esta questão com os questionamentos realizados aos magistrados, é possível evidenciar que embora os peritos tenham apontado como possíveis dificuldades no aceite de provas, os magistrados apontaram que as provas são bem sustentadas pelos peritos e não apontaram nenhuma dificuldade em aceitar as provas elencadas.

Ao serem questionados, se os profissionais de perícia já atuaram em processos em que o magistrado não se utilizou das provas apresentadas pelo perito, 100% indica que não atuou em nenhum processo que houvesse a ocorrência, desta forma evidencia-se que embora o juiz possa não utilizar as provas apresentadas pela perícia, é uma situação rara, tendo em vista a importância da perícia para a solução apresentada pelo juiz.

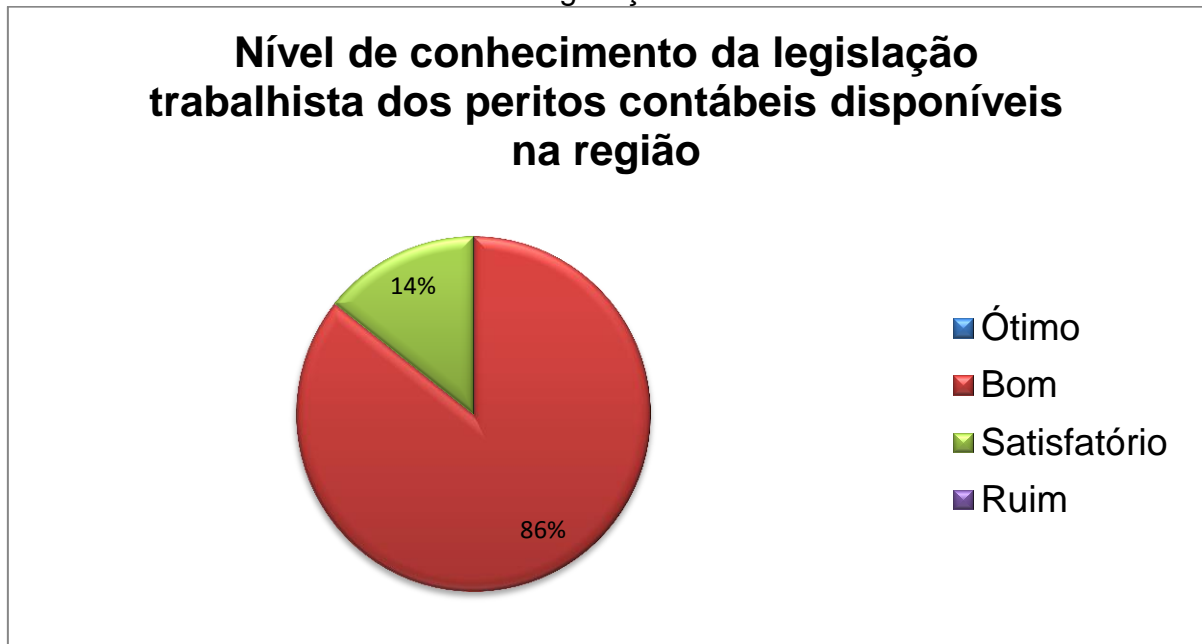
Gráfico 6: Quando as provas não são suficientes



Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Quando questionados sobre o que acontece quando as provas trazidas aos autos não são suficientes para a resolução do processo, 50% dos peritos apontou que o perito recebe uma nova diligência para busca de provas, 38% relata que o juiz declara decisão parcial com base no que tem em mãos e 12% indica que o magistrado nomeia outro perito para busca de provas. Desta forma é possível evidenciar este tipo de situação ocorre quando o perito não possui qualificação técnica suficiente para embasar a decisão do juiz, fazendo com que tenha que realizar um retrabalho, causando ainda maior morosidade do andamento do processo.

Gráfico 7: Nível de conhecimento da legislação trabalhista



Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Quanto ao nível de conhecimento sobre a legislação trabalhista dos peritos que atuam na região, 86% apontaram que consideram como um bom nível de conhecimento, e 14% indicou que é considerado satisfatório, dessa forma pode-se perceber que entre os peritos consideram que o nível de conhecimento é regular visto que optaram pelas opções entre bom e satisfatório. Porém, evidencia-se que conforme já citado nas respostas dos magistrados, em que foram questionados quanto ao nível de conhecimento dos peritos, os mesmos qualificaram como ótimo nível de conhecimento, apontando assim, a satisfação dos magistrados com o trabalho dos peritos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo geral identificar a influência da prova pericial contábil na decisão de processos judiciais trabalhistas da Comarca de Criciúma/SC, além de descrever os principais meios de prova utilizados e identificar a relevância do trabalho do contador na obtenção de provas.

A perícia contábil é composta por procedimentos que visam a obtenção da verdade dos fatos, sendo assim, pode-se verificar que para tal é necessário a apresentação de provas que irão embasar a decisão judicial.

A atuação do perito nos processos judiciais é de grande importância, visto que os magistrados não possuem conhecimento técnico-científico sobre todas as áreas em que divergem as partes, sendo necessária a atuação de um especialista no assunto, no caso, o perito, para garantir que os fatos sejam avaliados de forma confiável, verificando ainda a importância do profissional agir com plena consciência de seus direitos, deveres e penalidades a que está sujeito.

Verifica-se que para embasar a perícia, podem ser utilizados diferentes meios de prova, como por exemplo documentos, testemunhas, pareceres técnicos, cálculos, entre outras, no entanto a pesquisa apresenta que as mais utilizadas são as provas documentais e testemunhais.

A pesquisa ainda evidencia que os magistrados não são obrigados a se ater aos resultados apresentados pelo perito, porém, os juízes que atuam nas varas de Criciúma consideram o trabalho elaborado pelos peritos, claro, objetivo e bem sustentado por meio das provas elencadas.

Desse modo, ainda pode-se afirmar que os objetivos traçados neste estudo foram alcançados, visto que foi possível evidenciar a influência das provas periciais na decisão dos processos, que grande parte desses necessitam do trabalho dos peritos, que por sua vez utilizam de vários meios de prova, demonstra ainda que o perito é requisitado principalmente nos cálculos de liquidação de sentença. Além disso, demonstrou-se a responsabilidade do profissional quanto as informações trazidas ao processo.

Sendo assim, é possível observar que as provas periciais possuem grande importância para facilitar o trabalho do juiz na resolução do litígio, garantindo que as decisões judiciais sejam bem sustentadas e confiáveis.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do trabalho científico**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm> Acesso em 25 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm> Acesso em 25 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm> Acesso em 01 de abril de 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 1502 de 19 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/001502> Acesso em 01 de abril de 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Perícia Contábil – NBC PP 01 de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01> Acesso em 01 de abril de 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Perícia Contábil – NBC TP 01 de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01> Acesso em 01 de abril de 2016.

CABRAL, Alberto Franqueira. **Curso de perícia contábil judicial e extrajudicial**. Unigranrio Editora, 2000.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perdas, Danos e Lucros Cessantes em perícias judiciais**. 4ª ed. Curitiba: Juruá, 2012.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: Aspectos práticos e fundamentais**. 6ª Ed. Curitiba: Juruá, 2008.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. *et al.* **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LUNKES, Irtes Cristina; MAGALHÃES, Antônio de Deus F. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário.** São Paulo: Atlas, 2008.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **Fundamentos da Prova Pericial Contábil.** Boletim IPAT, Ano XII, nº18, maio de 2002. Disponível em:
<http://www.peritoscontabeis.com.br/trabalhos/fund_prov_per_contabil.pdf> Acesso em 01 de abril de 2016.

SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de perícia contábil.** ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **Fundamentos da Contabilidade Geral: Introdução ao conhecimento prático e doutrinário da ciência contábil moderna.** 4ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil.** 2ª ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

APÊNDICES

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho da (1ª à 4ª) Vara do Trabalho de Criciúma/SC

A pesquisa anexa tem como objetivo o estudo da importância das provas periciais elencadas pelos peritos contábeis sob a visão dos magistrados, a fim de obter resultados a serem utilizados como parte integrante de Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, da acadêmica da Cláudia Neubert Savóis. Ressalte-se que os dados obtidos nesse trabalho são sigilosos e serão utilizados única e exclusivamente para fundamentação da pesquisa ora mencionada. Diante disso, solicita-se sua valorosa contribuição no sentido de responder ao questionário abaixo.

QUESTIONÁRIO:

- 1 Quantos processos possui atualmente na vara do trabalho?
- 2 Destes processos, quantos são solicitados a atuação do perito?
- 3 Quantos processos vão para a fase em que se utiliza do processo de obtenção de provas?
- 4 Quais os critérios utilizados para escolha do perito?
 indicação
 qualificação
 sorteio
 confiança
- 5 Na sua opinião como você classifica o nível de conhecimento técnico-científico dos peritos contábeis disponíveis na região?
 Ótimo
 Bom
 Satisfatório
 Ruim
- 6 Os peritos estão devidamente preparados para o levantamento de provas?
 Sim
 Não
- 7 As provas apresentadas pelos peritos são bem sustentadas?
 Sim
 Não
- 8 Se a resposta da questão anterior for não, quais os motivos/dificuldades na sustentação de provas?
 Falta de conhecimento técnico
 Falta de clareza de ideias
 Falta de embasamento para apresentar a prova
 Outros
- 9 Quais os meios de provas mais comuns para desfecho do processo?

- Documental
- Testemunhal
- Cálculos
- Pareceres Técnicos
- Outros

10 Dos processos que se utilizam de perícia, quantas decisões possuem por base as provas apresentadas pelo perito?

11 Essas provas utilizadas na decisão possuem clareza e objetividade?

- Sim
- Não

12 Quando se trata de prova contábil o trabalho do perito é claro e objetivo?

- Sim
- Não

Aos peritos que exercem atividade na (1ª à 4ª) Vara do Trabalho de Criciúma/SC

A pesquisa anexa tem como objetivo o estudo da importância das provas periciais elencadas pelos peritos contábeis sob a visão da atuação do perito contador, a fim de obter resultados a serem utilizados como parte integrante de Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, da acadêmica da Cláudia Neubert Savóis. Ressalte-se que os dados obtidos nesse trabalho são sigilosos e serão utilizados única e exclusivamente para fundamentação da pesquisa ora mencionada. Diante disso, solicita-se sua valorosa contribuição no sentido de responder ao questionário abaixo.

QUESTIONÁRIO:

1 Quantas perícias você realizou nos últimos 12 meses?

- 0 a 5
- 6 a 10
- 11 a 15
- Mais de 15

2 Das perícias realizadas no último ano, quantas dessas foi necessário realizar diligências na busca de provas?

- 0 a 5
- 6 a 10
- 11 a 15
- Mais de 15

3 Quais as principais dificuldades encontradas na busca da prova pericial?

- falta de conhecimento técnico sobre o assunto
- Solicitar documentos a terceiros que não possuem interesse no processo
- Documentos e informações omissos
- Veracidade das informações obtidas e sua averiguação
- Barreiras criadas pela reclamada.
- Outras dificuldades

4 Quais os tipos de provas mais utilizadas nos processos trabalhistas?

- Documental
- Testemunhal
- Cálculos
- Pareceres Técnicos
- Outros

5 As provas elencadas nos processos que você tem atuado são aceitas pelos juízes?

- Sim
- Não

6 Quais as maiores dificuldades no aceite da prova apresentada?

- Falta de conhecimento técnico
- Falta de clareza de ideias

- Falta de embasamento para apresentar a prova
- Outros

7 Você já atuou em processo, em que o juiz não utilizou as provas apresentadas pela perícia?

- Sim
- Não

8 O que ocorre quando as provas trazidas aos autos não são suficientes para atender a sua resolução?

- O perito recebe uma nova diligência para busca de provas
- O magistrado nomeia outro perito para busca de provas
- o juiz declara decisão parcial com base no que tem em mãos

9 Como você classifica o nível de conhecimento da legislação trabalhista dos peritos contábeis disponíveis na região?

- Ótimo
- Bom
- Satisfatório
- Ruim